



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84/2021

Tomada de Preços n° 05/2021

RECORRENTE: KAINÃ LOPATIUK COSTA - ME

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposto por KAINÃ LOPATIUK COSTA - ME (RECORRENTE), contra a sua inabilitação, por decorrência da sessão de julgamento da licitação modalidade Tomada de Preços, n° 05/2021, realizada pelo Município de Três Barras do Paraná em data de 17/08/2021, por não apresentação de Atestado de Capacidade Técnica dentro do envelope de habilitação.

A RECORRENTE aduziu que "de acordo com o edital, no item 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constam os documentos com apresentação obrigatória nos envelopes, sendo eles de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e todos estes documentos foram encaminhados conforme especificação deste item, que prevê os documentos que devem ser enviados dentro dos envelopes. Todos os documentos foram encaminhados pela empresa, não tendo falta de nenhum especificado neste item.

Entretanto, a recorrente foi inabilitada com a justificativa de que não apresentou no envelope de habilitação a documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 27 do Projeto Básico) que se referia a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) sendo o documento apresentado fora dos envelopes, visto que em nenhum momento pede o envio deste documento dentro de algum dos envelopes da licitação"

A RECORRENTE encaminhou os documentos para comprovação da Qualificação Técnica anexo ao Recurso Administrativo.

No pedido a RECORRENTE requereu que:

a) Pela falta de clareza no disposto pelo Edital, a empresa KAINÃ LOPATIUK COSTA – ME, seja habilitada, visto que cumpriu todos dos termos expostos pelo edital, encaminhando conforme solicitado toda a documentação comprobatória de que está em conformidade com o solicitado, estando a documentação em ordem para participar desta.

A RECORRENTE, juntamente com as razões do recurso; apresentou novamente sua Certidão de Acervo Técnico, comprovando que possui a documentação necessária para a execução do objeto licitado.

Expirado o prazo, a empresa concorrente CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, embora ter sido intimada na sessão de julgamento sobre o prazo de apresentação de contrarrazões no recurso da RECORRENTE, não se manifestou.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ata durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 21.7 do Edital. A empresa RECORRENTE enviou, tempestivamente, por meio de protocolo no departamento de licitações o memorial das razões do Recurso Administrativo.

3. FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que conforme legislação específica ao tema, todo procedimento licitatório é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

O Edital previa um determinado rol de documentos no item referente a habilitação, os quais deveriam estar dentro do envelope nº 01, o de habilitação, o que o recorrente apresentou corretamente, todavia, no projeto básico havia pedido de qualificação técnica que foram apresentados fora de envelope pelo recorrente.

Assim, o recorrente se encontra com a razão em seu petítório. Pois, quando da elaboração do Edital, a comissão de licitação não se atentou e findou por, erroneamente, deixar de fora a certidão de acervo técnico.

De tal forma, realmente, o recorrente trouxe aos autos a documentação, cumprindo as exigências contidas no referido edital.

A forma de exigência, ou seja, que o documento a certidão de acervo técnico, estivesse dentro do envelope nº 01, não estava explicitamente descrita.

4. DISPOSITIVO - DA DECISÃO

Ante o exposto, recebo o recurso interposto, conheço como tempestivo, para no mérito DAR-LHE provimento, julgando procedente o Recurso Administrativo interposto pela RECORRENTE KAINÃ LOPATIUK COSTA - ME.

A Comissão Permanente de Licitações decide por habilitar a RECORRENTE KAINÃ LOPATIUK COSTA - ME, devendo a Tomada de Preços nº 05/2021 seguir o seu regular trâmite, de acordo com a fundamentação acima exposta.

Três Barras do Paraná, 01 de setembro de 2021.

VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECISÃO DE RECURSOS

Tomada de Preços nº 05/2021

Assunto:

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Recorrente:

KAINÃ LOPATIUK COSTA - ME

DECISÃO

Considerando os termos da decisão proferida em data de 17 de agosto de 2021, RETIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, habilitando a recorrente a participar da fase de abertura das propostas referentes a Tomada de Preços nº 05/2021.

Notifique-se a RECORRENTE da decisão.

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná/PR, 01 de setembro de 2021.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações